



cada vez
mais perto
de você

Ao Presidente da Comissão de
Edm Ribeiro
para os devidos fins.

Em 27/11/2023
Conceição

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Nilson
Rodrigues
para relatar.

Em 26/11/2023
Presidente da Comissão de Administração
Pública

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 312/2023

Nº PROCESSO: 33.490/2023

AUTOR: Dep. Dr. Vinícius

RELATOR: Dep. Hélio Rodrigues

ASSUNTO: Institui o Dia Estadual do Diabetes, no âmbito do Estado do Piauí.

1. DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade instituir o Dia Estadual do Diabetes, no Estado do Piauí; que é comemorado desde 1991, em 14 de novembro de cada ano, que foi a data de aniversário de Sir Frederick Banting, co-descobridor da insulina.

Em justificativa, o nobre parlamentar autor do projeto destacou que aproximadamente 442 milhões de adultos viviam com diabetes em 2014, em comparação com 108 milhões em 1980. Para o Deputado proposito, a prevalência global de diabetes quase dobrou desde 1980, passando de 4,7% para 8,5% na população adulta. Isso refletiria, para o Deputado, um aumento nos fatores de risco associados, como sobrepeso ou obesidade.

Além disso, o parlamentar salientou que pesquisas apontam que o Brasil é o quarto país com maior número de diabéticos no mundo; existindo, atualmente, cerca de 13 milhões de pessoas com diabetes. No entanto, apenas uma parte das pessoas acometidas com essa condição fazem uso de insulina, o que pode acarretar complicações gravíssimas à saúde ou até mesmo a morte do indivíduo.

Ao final, o deputado autor concluiu que, no ano de 2021, comemorou-se o centenário da descoberta da insulina (1921-2021), que é uma medicação que apresenta uma oportunidade

única de trazer mudanças significativas para milhões de pessoas que vivem com diabetes e outros milhões que estão em risco iminente de morte, por causa dessa condição.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária, no dia 30 de outubro de 2023; e, na sequência, encaminhada Comissão de Constituição e Justiça; momento em que foi proferido parecer jurídico favorável à constitucionalidade da matéria e, consequente, acatamento do projeto de lei.

Após, encaminhado à Comissão de Administração Pública e Política Social, este Deputado foi indicado para emissão de parecer técnico.

É, em suma, o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que, nos termos da alínea “g”, inciso II, do art. 123 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, é competência da Comissão de Administração Pública e Política Social analisar matéria legislativa acerca de “datas comemorativas e homenagens cívicas e demais eventos públicos”.

No mérito, há que se ressaltar a importância da iniciativa. A criação de datas comemorativas tem, em geral, duas funções: primeiramente, a do cumprimento de um dever de justiça ante aquilo que se deseja reconhecer; em segundo, a da instrução da sociedade, por meio de participação em celebrações cívicas, a respeito do objeto da comemoração.

Nesse contexto, deve ser ressaltado que a diabetes é uma doença metabólica: seu portador não consegue degradar moléculas de glicose corretamente ou em velocidade suficiente. A glicose é um tipo de açúcar básico que ingerimos na alimentação, e é essencial para a vida. A alta taxa de glicose circulante no sangue, entretanto, pode provocar danos em órgãos como os rins, além de poder levar à amputação de membros inferiores e causar

cegueira. Pacientes com hiperglicemia são mais suscetíveis a ataques cardíacos ou derrames.

A diabetes se divide em duas categorias, os tipos 1 e 2. A primeira é uma forma de diabetes relacionada ao sistema autoimune, em geral identificada na infância ou adolescência. As células responsáveis pela defesa do organismo acabam atacando outras, capazes de sintetizar insulina, por causa de um defeito no sistema imunológico. Os pacientes diagnosticados com essa variação são chamados de insulino-dependentes, pois precisam fazer uma reposição da insulina, além de se tratarem com outros medicamentos, adotarem alimentação balanceada e realizarem atividade física.

Na diabetes do tipo 2, a administração de insulina é necessária apenas em alguns casos. A maior incidência de diabetes se concentra nesse grupo, que é quando o organismo não produz insulina suficiente para controlar a taxa de açúcar no sangue, ou não é capaz de usar adequadamente a que produz.

Um índice de 80-90% dos pacientes obesos são diabéticos tipo 2. Essa categoria representa 90% dos diagnósticos de diabetes no país, contra 10% do tipo 1. O aumento do número de diabéticos no mundo pode estar estreitamente ligado a um outro crescimento, o da obesidade.

No Brasil, 13 milhões de pessoas são portadoras da doença e a Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que, até 2030, existam 300 milhões de diabéticos em todo o mundo. Nesse universo, cerca de 1 milhão de pacientes desenvolverão úlceras e 200 mil precisarão passar por amputações, das quais cerca de 40 mil levam o indivíduo a óbito. Porém, metade dos portadores não sabe que tem o problema.

Em 2025, o Brasil vai ser o segundo país em obesidade do mundo, encostado nos EUA, com 33 milhões de obesos. O gasto com a doença chega próximo aos R\$ 100 bilhões por ano: além do grande número de diagnosticados, o preço da insulina e dos medicamentos

para o tratamento são muito elevados.

Outro fator que aumenta expressivamente o custo, principalmente pensando em saúde pública, é a presença de complicações do diabetes, que podem ser consequência de um mau controle da doença por um período prolongado. As complicações advindas do mau controle do diabetes podem ser microvasculares, com destaque para a nefropatia diabética, que pode levar à insuficiência renal e necessidade de diálise e transplante de rins, ou à retinopatia diabética, que pode levar a um comprometimento da visão e cegueira.

A chave é a educação voltada para reduzir a diabetes de tipo 2 – prevenível com dieta e educação alimentar, atividade física, perda de peso. Além disso, a capacitação de profissionais de saúde pública, com uma maior padronização de tratamento para o controle da diabetes do tipo 1 e do tipo 2, e a utilização da tecnologia digital para estabelecer e manter a efetividade do gerenciamento do tratamento pelo próprio paciente.

Assim, a instituição dessa data tem o condão de iniciar e aprofundar a discussão com os atores sociais envolvidos para que a legislação se torne mais humana e coesa a fim de que o cidadão tenha condições de identificar e reivindicar os benefícios a que faz jus, com celeridade que a doença exige, sendo poupadão sofrimento e humilhações desnecessárias.

Por essa razão, registro aqui minha satisfação em relatar esta matéria. Como defensor dos temas relativos à saúde, não tenho dúvida de que a aprovação da presente proposta em muito contribui para a promoção e ampliação dos esforços no tratamento e cuidado de pessoas acometidas com o diabetes. Por essa razão, entendo que o projeto em análise é oportuno e merece prosperar.

3. DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e votação da matéria, delibera:

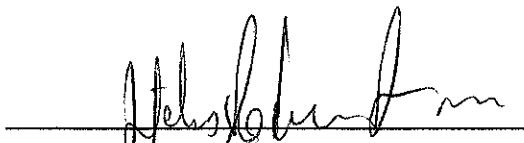

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO HÉLIO RODRIGUES

() Pelo **acatamento** do voto do relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos;

() Pela **rejeição** do voto do relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA,

em Teresina, _____ de _____ de 2023.


Hélio Rodrigues Alves

Deputado Estadual (PT)

RELATOR

B

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>12/12/2023</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Celso Ribeiro</u>

SMW *MR*